

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no

Diário Oficial da União em

13/12/16

Seção nº 03 Pág. nº 38

Nome: Kaiof

Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO Nº 96 /2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E JOSÉ MAURICIO DE
OLIVEIRA-ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA-ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.808.718/0001-05, estabelecida à Rua Padre João Veloso, nº 360, Bairro Centro, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38900-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor José Mauricio de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.770.557, expedida pela SSP MG e do CPF nº 490.395.716-00, residente e domiciliado à Rua Roque Antônio da Silva, nº 322, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38900-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.00918/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos do IFMG – CAMPUS BAMBUÍ, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2016 e seus Anexos.

[Assinatura]

[Assinatura]
Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

[Assinatura]
[Assinatura]



CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 67/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

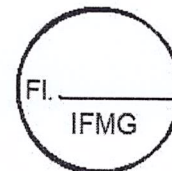
5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, conforme tabela abaixo, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

GRUPO 01 – (Itens 01 e 02) CAMPUS BAMBUÍ					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos do IFMG – CAMPUS BAMBUÍ. Os equipamentos estão listados no item 3.1. – Especificação dos equipamentos – Grupo 01	Serviço	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL			
02	Fornecimento de materiais e peças de reposição originais de 1ª linha e/ou genuínas durante a prestação dos serviços.	R\$ 40.000,00			

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas). **CONTRATO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS GENÉRICOS**

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento em até 30(trinta) dia do mês subsequente, após a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mas este fica condicionado à apresentação da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias juntamente com o relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados e as peças trocadas para cada equipamento vistoriado e/ou reparado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, cont3do da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. nº 086197
JABMG 23104

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. Nobilio' and 'P'.



8.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

Revisão 9.12.16



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2016NE802606 e 2016NE803432

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.25 e 33.90.39-17

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000 e 0250026409

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

Ilzo Izoldina da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 28104

Perhigo V. M. B.
AP
ew



II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. Utilizar para substituição somente peças novas e originais de 1ª linha e/ou genuínas, só sendo permitida a utilização de peças recondiçionadas para equipamentos fora de linha após expressa autorização do fiscal do contrato.

XIX. Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades objeto do presente contrato, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

XX. Devolver à CONTRATANTE as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com os aparelhos reparados.



XXI. Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.

XXII. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos.

XXIII. Fornecer relatório técnico mensal, detalhando os serviços executados para cada equipamento vistoriado e/ou reparado.

XXIV. Responder aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 hora e apresentar os meios necessários para receber os mesmos, via fax, e-mail ou telefone.

XXV. Quando da impossibilidade do reparo do equipamento, a CONTRATADA fará a substituição temporária do mesmo, para tanto, o equipamento substituto, deverá apresentar a mesma capacidade de refrigeração. O prazo para esta operação, não poderá ser superior a 4 horas.

XXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando nas dependências do IFMG – Campus Bambuí, no desempenho dos serviços objeto da licitação.

XXVIII. Apresentar os EPI's adequados às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fazendo com que, quando em serviço, os mesmos apresentem-se em boas condições de utilização, bem como todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos próprios do fornecedor, necessários à realização dos serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos, não sendo responsabilidade da contratante a guarda dos mesmos.

XXIX. Responsabilizar-se pelo estado de conservação dos equipamentos do IFMG – Campus Bambuí, Formiga e Piumhi objeto da prestação dos serviços, bem como pelos bens de qualquer natureza entregues pela contratante a responsabilidade dos profissionais no exercício de suas atividades, sob pena de SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Fone:(31)2513-5198 Fax: (31) 2513-5203 reparação de todo e qualquer dano causado, independentemente de dolo ou culpa.

XXX. Responsabilizar-se por sua alimentação e transportes, não cabendo ao IFMG – Campus Bambuí, Formiga e Piumhi nenhuma responsabilidade.

XXXI. Em caso de furto, desaparecimento ou dano de qualquer natureza que implique na inutilização do equipamento, fica o fornecedor obrigado a promover a substituição do equipamento por outro necessariamente novo (sem uso) e com as mesmas características de marca, tipo, modelo e cor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do registro da ocorrência, cuja lavratura deverá ser oportunamente comprovada. O descumprimento do contido nesta cláusula implicará na retenção das faturas vencidas e vincendas do fornecedor, com o ressarcimento direto do IFMG – Campus Bambuí, Formiga e Piumhi dos créditos retidos.

XXXII. Apresentar-se para a execução dos serviços, dentro das instalações do IFMG – Campus Bambuí, Formiga e Piumhi com crachás e/ou uniformes contendo identificação da empresa, bem como o telefone de contato e endereço.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mia - 1086157
DAB-MG/23104

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'ew' in blue ink.



- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- X. Indicar o local para execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva via fax ou e-mail e ou telefone.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB/MG 23104



15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

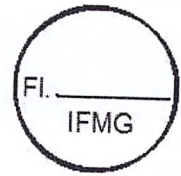
15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Claudio Norberto Martins, Matrícula SIAPE nº. 1099107 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Osvaldo Inocêncio do Vale, matrícula SIAPE nº 121368, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor José Mauricio de Oliveira, Sócio-proprietário, portador do CPF 490.395.716-00.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 28 de Outubro de 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória

CONTRATANTE

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR
Reitor Substituto do IFMG
Portaria IFMG nº 1399/2015

JOSE MAURÍCIO DE OLIVEIRA –ME
Sócio-Proprietário: José Mauricio de Oliveira
CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL.
1 / 1 / 2016
Assinatura do Servidor
Matriculo SIAPE: 01608890
Instituto Federal Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

199577856-72

CPF

CPF

005889836-29

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
DAB/IFMG 23104



LIDIA REGINA CASTRO DE MORAES	9,10	0,82	9,92	APROVADA	4º
TATIA COSTA DE MATOS	7,20	0,00	7,20	APROVADA	5ª

ÁREA / DISCIPLINA: ESTRUTURA DA MADEIRA / ALVENARIA ESTRUTURAL / ANÁLISE ESTRUTURAL

ÁREA / DISCIPLINA: FONOAUDIOLOGIA / SAÚDE NO TRABALHO

CANDIDATO	DIDÁTICA (D)	TÍTULOS (T)	RESULTADO FINAL (D + T)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ROSILENE REIS MORAIS	8,20	1,70	9,90	APROVADA	1ª
MIRIAN DA SILVA MAIA DE OLIVEIRA	8,20	0,79	8,99	APROVADA	2ª
IVONETE ANDRADE DE OLIVEIRA	7,30	1,23	8,53	APROVADA	3ª
DALLA CRISTIANE SAMPAIO DE SOUSA PAULO	7,50	0,44	7,94	APROVADA	4ª
OSCAR CORREIA DA FONSECA	7,00	0,76	7,76	APROVADO	5ª

CANDIDATO	DIDÁTICA (D)	TÍTULOS (T)	RESULTADO FINAL (D + T)	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAFFAELLA MOREIRA LIMA GODIM RESENDE	8,03	0,26	8,29	APROVADA	1ª
LUCIANO CARNEIRO	7,65	0,62	8,27	APROVADO	2ª
JOSÉ RAIMUNDO MATOS DE OLIVEIRA	7,00	1,24	8,24	APROVADO	3ª
FABRÍCIO DA SILVA COBEIRO	7,10	0,94	8,04	APROVADO	4ª
LEONARDO CALHEIROS DE RODRIGUES	7,73	0,00	7,73	APROVADO	5ª

CLAUDIO LEÃO TORRES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Primeiro Aditivo ao Convênio nº 026/2014. Processo nº 23347.016671.2016-42. Concedente: JULIO CESAR DE SOUZA - ME. CNPJ: 36.816.577/0001-13. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de Estágio nº 026/2014 até 29/06/2018. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 14/06/2016.

Termo de Convênio de Estágio nº 038/2016. Processo nº 23347.023212.2016-15. Concedente: TIJENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ: 03.47932/0001-41. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extra-curricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 23/11/2016 a 23/11/2018. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 23/11/2016.

Termo de Convênio de Estágio nº 078/2016. Processo nº 23347.022439.2016-43. Concedente: TECOL - TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 00.449.291/0002-80. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extra-curricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 23/11/2016 a 23/11/2018. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 23/11/2016.

Termo de Convênio de Estágio nº 080/2016. Processo nº 23347.022789.2016-18. Concedente: ALVARO GOMES DE CASTRO. CPF: 164.320.371-15. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extra-curricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 23/11/2016 a 23/11/2018. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 23/11/2016.

Termo de Convênio de Estágio nº 2881/2016. Processo nº 23347.004474.2015-08. Agente de Integração: DILLUAS RH PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME e ABRE - AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA. CNPJ: 07.819.570/0001-57 e 10.329.228/0001-83, respectivamente. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extra-curricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 01/09/2016 a 01/09/2018. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 01/09/2016.

CAMPUS CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158449

Número do Contrato: 12/2015. Nº Processo: 23347016484201588. PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 0092286000162. Contratado: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do contrato 12/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2016 a 16/12/2017. Data de Assinatura: 05/12/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158449-26415-2016NE800007

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016121300038

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1/2012. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 10/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0008-49. Contratado: Thiago Moraes Parreiras. CPF: 055.145.466-08. Objeto: Contratação de Professor Substituto em favor do Campus Betim. Remuneração Mensal: R\$ 3.458,26 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 30/04/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinaturas: Luciana Batista de Lima - Diretora Geral Pro-Tempore- Contratante; Thiago Moraes Parreiras - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 06/12/16.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 232080013832014DV. DISPENSA Nº 73/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 12165961000135. Contratado: LINDOURO SOARES DE REZENDE - 77828496672. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais leves e pesados e implementos de diversas marcas pertencentes à frota operacional do IFMG - Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/10/2016 a 01/04/2017. Valor Total: R\$75.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE803336. Fonte: 112000000 - 2016NE803335. Data de Assinatura: 01/10/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208009182016DV. PREGÃO SISP Nº 67/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03808718000105. Contratado: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - ME - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos do IFMG - Campus Bambuí, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição originais de 1ª linha e/ou genuínas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 13/12/2016 a 12/12/2017. Valor Total: R\$88.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE802606. Fonte: 250026409 - 2016NE803432. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 10/2016. Nº Processo: 23208009572015-DV. TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 17742033000100. Contratado: CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o Contrato 10/2016 a partir de 18/07/2016 até 31/12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 18/07/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 15/07/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 68/2015. Nº Processo: 232080009/2015DV. PREGÃO SISP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEFAR NORTE LESTE S.A. - EM - RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogar o Contrato a partir de 03/07/2016 até 02/07/2017. Fundamento Legal: Lei

8666/93 e Lei 10520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 03/07/2016 a 02/07/2017. Data de Assinatura: 21/06/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158122-26409-2016NE800144

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158121

Número do Contrato: 19/2013. Nº Processo: 23414000874201242. DISPENSA Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CPF Contratado: 40451801687. Contratado: ELOIZA MARCIA QUINTINO PEREIRA - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação e revisão dos preços, referente ao prédio da Rua Cel Luiz Pires, 202. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/12/2016 a 12/12/2019. Valor Total: R\$1.524.480,12. Fonte: 112000000 - 2016NE800001. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158121-26410-2016NE800064

CAMPUS ARINOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 158438

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 23392000163201435. CONCORRÊNCIA SISP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 10275598000185. Contratado: CEPOL-CONSTRUCOES E EDIFICACOES - POLO LTDA - EPP. Objeto: Aditivar o prazo do contrato n.º 2015cm mais doze meses, com fundamento no Art. 65, Seção III da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 15/01/2017 a 15/01/2018. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158438-26410-2016NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 158438

Número do Contrato: 31/2012. Nº Processo: 23392000155201227. PREGÃO SISP Nº 7/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO & TERCEIRIZACAO-DE MAO DE OBRA LTDA - Objeto: Prorrogação do contrato n.º 31/2012, em mais doze meses, conforme cláusula décima quarta do contrato. Fundamento Legal: LEI 8.666/93. Vigência: 19/12/2016 a 19/12/2017. Data de Assinatura: 06/12/2016.

(SICON - 12/12/2016) 158438-26410-2016NE800021

CAMPUS PIRAPORA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 5/2016 - UASG 158440

Nº Processo: 23395000286201616. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a reforma/redimensionamento de espaços do IFNMG Campus Pirapora, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos deste edital Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/12/2016 de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Humberto Mallard, 1355 - Bairro Santos Dumont PIRAPORA - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158440-01-5-2016. Entrega das Propostas: 20/12/2016 às 09h00. Endereço: Humberto Mallard, 1355 Santos Dumont - PIRAPORA - MG

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA
Diretora Geral

(SIDEC - 12/12/2016) 158440-26410-2016NE800012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.